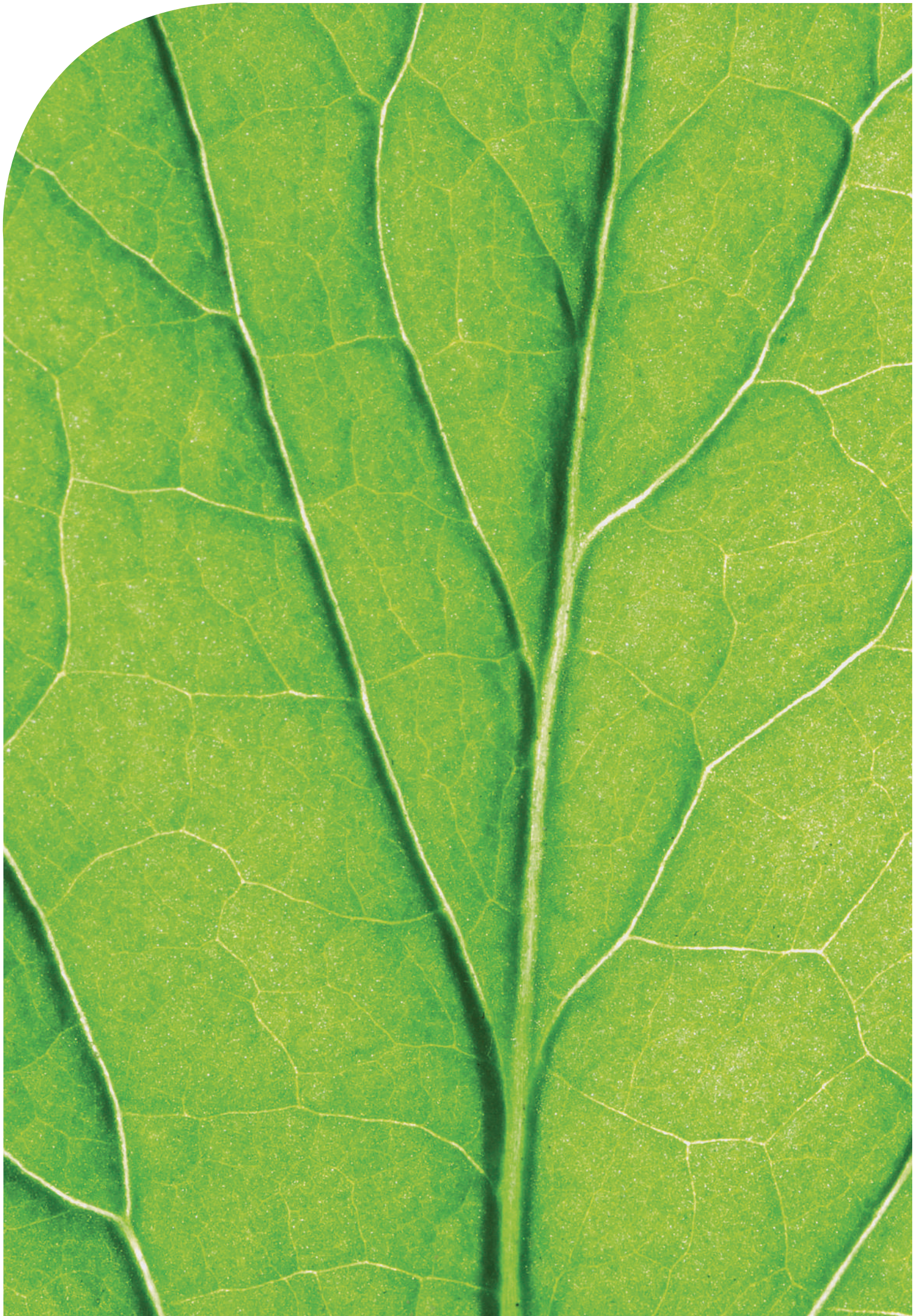




# Estatutos

adipa

Associação  
dos Distribuidores  
de Produtos Alimentares





# Estatutos

Publicado no BTE nº19  
de 29/05/2013 com  
alterações publicadas no  
BTE nº 29 de 08/08/2013  
e no BTE n.º 3 de  
23/01/2023



# ESTATUTOS

## CAPÍTULO I

(Denominação, Fins, Sede e Âmbito)

### **Artigo 1.º** (Denominação e Natureza)

A Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares (ADIPA) é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e constituída para a defesa dos interesses e direitos dos seus associados, regendo-se pela lei aplicável e os presentes Estatutos.

### **Artigo 2.º** (Duração)

A ADIPA foi constituída por escritura pública de 26 de março de 1975 por um conjunto de empresas de distribuição grossista alimentar, data a partir da qual passou a ter existência jurídica, por duração ilimitada.

### **Artigo 3.º** (Área e Âmbito)

1. A Associação exerce a sua atuação em todo o território nacional e representa as entidades privadas que se dediquem à comercialização de produtos alimentares, bebidas de consumo corrente e artigos de higiene, conservação e limpeza.
2. Poderão ainda associar-se na ADIPA as entidades privadas que não tenham associação representativa correspondente à sua atividade específica desde que exerçam atividade no comércio nas áreas referidas no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 4.º** (Sede e Formas de Organização Descentralizada)

1. A sede da Associação situa-se na avenida da Liberdade, número 166 - 2.º andar, em Lisboa.

2. Por deliberação da Assembleia-Geral, poderá a Associação transferir a sede para qualquer ponto do território nacional e, bem assim, constituir delegações ou quaisquer outras formas de representação ou atuação descentralizada onde for julgado conveniente.

### **Artigo 5.º (Distintivos)**

A Associação usa selo e bandeira com o desenho, cores, efígie e demais elementos figurativos individualizadores da atividade.

### **Artigo 6.º (Fins)**

1. A ADIPA tem por objetivo o estudo e defesa dos legítimos interesses dos seus associados, contribuindo para o harmónico desenvolvimento da economia nacional, o estabelecimento de um clima de progresso e de justa paz social e o reforço do espírito de solidariedade entre os seus associados e representados.

2. Em ordem à realização dos objetivos definidos no número anterior, compete, em especial, à ADIPA:

a) Assegurar a representação coletiva das atividades dos seus associados perante quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

b) Estudar e dar parecer sobre as matérias da sua jurisdição;

c) Propor às entidades oficiais a adoção das medidas necessárias ou convenientes à defesa da política geral do setor, acesso à atividade, características e condições de funcionamento dos estabelecimentos, classificação e comercialização de produtos, definição de políticas de crédito, normas e planos de contabilidade, condições de trabalho e relações com os trabalhadores;

d) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

e) Cooperar com o Estado e organismos ou outras entidades públicas

ou privadas na solução dos problemas das estruturas organizativas do comércio, do setor e do País;

f) Associar-se ou integrar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam a representação e a defesa dos mesmos ou idênticos interesses;

g) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas atividades, na formação profissional e na preparação, embalagem e conservação dos produtos;

h) Promover por todos os meios a adoção das melhores técnicas de comercialização em ordem a uma maior eficácia económica e social do setor;

i) Instalar e assegurar o funcionamento dos serviços necessários à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente os serviços de consultadoria das áreas com interesse para os setores representados.

## **CAPÍTULO II**

### **(Dos Associados e das Empresas Aderentes)**

#### **Artigo 7.º (Filiação e Formas de Organização Representativa dos Setores Específicos de Atividade)**

1. Podem associar-se na ADIPA as pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, titulares de uma empresa que exerçam as atividades indicadas no artigo 3.º, desde que se achem legalmente habilitadas para o efeito.

2. A admissão como associado compete à Direção, mediante solicitação dos interessados, feita por escrito.

3. Em ordem à eficiente representação, estudo e defesa dos legítimos interesses representados, serão criadas as divisões Grossista e Retalhista no seio da associação de acordo com o modo de exercício da atividade das empresas, tal como definido no artigo 3.º.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior e no que respeita ao processo de admissão, as empresas integrarão a respetiva divisão consoante a atividade principal desenvolvida e definida pela CAE (Classificação das Atividades Económicas).

5. Das decisões da Direção, previstas no número 2 do presente artigo, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

### **Artigo 8.º (Empresas Aderentes)**

1. As empresas cuja atividade não se enquadre no âmbito do artigo 3.º dos presentes estatutos, poderão ser admitidas como Empresas Aderentes, nos termos seguintes.

2. A admissão como empresa aderente compete à Direção, que apreciará se a candidata possui idoneidade e se o seu interesse em se tornar aderente é legítimo e atendível.

3. Compete também à Direção determinar a perda da qualidade de empresa aderente, sendo dado conhecimento da mesma à Assembleia-Geral que tiver lugar na primeira reunião após a decisão.

4. As empresas aderentes têm direito a beneficiar do serviço informativo e do apoio técnico que é dispensado às empresas associadas, bem como a participar em ações de formação, colóquios, conferências e exposições que sejam promovidas pela ADIPA e a participar no conselho de empresas nos termos definidos pelos presentes estatutos, com exceção da integração em candidaturas para os respetivos órgãos sociais, conforme o disposto no artigo 38.º dos estatutos da ADIPA.

5. As empresas aderentes têm o dever de pagar pontualmente à ADIPA as contribuições que forem definidas pela Direção e aceites no ato de adesão.

6. Das decisões da Direção, previstas nos números 2 e 3 do presente artigo, cabe recurso para a Assembleia-Geral.



7. Em ordem à eficiente representação dos interesses das empresas aderentes no seio da associação, será constituído um Conselho Consultivo de Empresas que integrará todas as empresas aderentes e que funcionará nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 9.º (Do Conselho Consultivo das Empresas Aderentes)**

1. As empresas aderentes da associação identificadas nos termos do artigo anterior, constituirão um conselho consultivo de empresas aderentes, presidido pelo Presidente ou por outro elemento da direção da ADIPA.
2. O conselho elaborará o respetivo regulamento interno, o qual definirá o seu modo de funcionamento.
3. O conselho tem funções consultivas da direção da ADIPA, podendo emitir parecer sobre todos os assuntos com impacto na atividade económica e social das entidades constituintes.
4. No seu funcionamento, o conselho contará com o apoio dos meios e estrutura técnica da ADIPA.

### **Artigo 10.º (Igualdade de Direitos e Deveres)**

Os associados da ADIPA são iguais em direitos e obrigações a nível associativo.

### **Artigo 11.º (Direitos dos Associados)**

Constituem direitos dos associados:

- a) Fazer parte da Assembleia-Geral e eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- b) Requerer, de harmonia com a lei e os Estatutos a convocação de Assembleias - Gerais;

c) Participar na vida associativa e atividades da Associação, usufruindo dos direitos e regalias que esta lhe cumpre proporcionar nos termos da lei e dos Estatutos, designadamente dos respetivos serviços, nas condições a determinar pelos regulamentos internos e as determinações da Direção.

### **Artigo 12.º (Deveres dos Associados)**

Constituem deveres dos associados:

- a) Participar na vida da Associação, concorrer para o bom êxito das suas iniciativas e o seu prestígio;
- b) Satisfazer, no prazo e formas regulamentares, as suas contribuições para com a Associação;
- c) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações que forem tomadas pelos órgãos sociais;
- d) Prestar à Associação as informações que lhe forem solicitadas, no domínio da sua competência e com vista ao cumprimento dos fins que lhe são próprios;
- e) Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou designados.

### **Artigo 13.º (Perda dos Direitos Sociais)**

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que deixarem de exercer a sua atividade;
- b) Os que deixarem de satisfazer as contribuições devidas à Associação por um prazo máximo de 6 meses seguidos ou 12 meses interpolados;
- c) Os que houverem sido punidos com a expulsão;

d) Os que tendo sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de delitos económicos forem expulsos da Associação;

e) Os que deixarem de preencher os requisitos legais e estatutários de associados.

2. A declaração de insolvência implica a suspensão de direitos até ao trânsito em julgado da sentença definitiva.

### **Artigo 14.º (Demissão)**

1. Os associados podem demitir-se mediante simples manifestação dessa vontade perante a Direção, por meio de carta registada, com aviso de receção.

2. A demissão produzirá efeito 30 dias após a apresentação do pedido de demissão.

3. O associado que se demita perde o direito às contribuições que haja pago à data da comunicação do seu pedido de demissão.

### **Artigo 15.º (Motivos de expulsão)**

São motivos de expulsão a prática de atos que integrem a violação grave dos deveres fundamentais, a aplicar no âmbito de processo disciplinar.

### **Artigo 16.º (Suspensão de Direitos)**

1. Serão suspensos no exercício dos seus direitos os associados que deixarem atrasar as suas contribuições por um prazo superior a três meses.

2. O disposto no número anterior não produzirá porém, efeitos se, notificado da situação, o associado a regularizar num prazo máximo de quinze dias a contar da notificação.

## **CAPÍTULO III** (Regime Disciplinar)

### **Artigo 17.º** (Das Infrações Disciplinares e das Sanções Correspondentes)

1. Constitui infração disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 12.º;
- b) O não acatamento das orientações estabelecidas pelos órgãos associativos competentes;
- c) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela associação.

2. As infrações disciplinares serão punidas com:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do exercício de direitos;
- c) Expulsão.

3. Incorrem nas sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, conforme a gravidade da infração, os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 12.º.

4. Incorre na sanção prevista na alínea c) do n.º 2, os associados que praticarem uma grave violação dos deveres fundamentais previstos no artigo 12.º, nomeadamente:

- a) Reincidirem na infração prevista na alínea a) do número 1;
- b) Atrasarem-se no pagamento das quotas por um prazo igual ou superior a seis meses, bem como no pagamento de quaisquer outras dívidas à Associação;

5. Incorrem ainda na sanção prevista na alínea c) do n.º 2, por constituir também grave violação dos deveres fundamentais, os associados que praticarem atos lesivos dos interesses da Associação ou dos seus associados e os que tenham sido condenados em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por infração ou infrações cometidas no exercício da sua actividade.

### **Artigo 18.º (Do Processo Disciplinar)**

1. As sanções referidas no artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar escrito a instaurar pela Direção no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da infração, podendo qualquer associado participar a existência das infrações disciplinares de que tenha conhecimento.

2. São nulas as sanções aplicadas sem audiência prévia do infrator.

3. O associado arguido tem o prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da nota de culpa para apresentar a sua defesa e requerer os meios de prova que entender adequados à sua defesa.

4. A aplicação da sanção prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º e a suspensão do exercício de direitos até seis meses são da competência da Direção.

5. A aplicação das restantes sanções é da competência da Assembleia-Geral, que deliberará sobre proposta apresentada pela Direção finda a instrução do processo disciplinar.

### **Artigo 19.º (Dos Recursos)**

1. Das sanções aplicadas pela Direção cabe sempre recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de 10 dias seguidos contados do conhecimento da pena aplicada.

2. O recurso é dirigido e apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Das sanções da Assembleia-Geral cabe recurso para o Tribunal.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Dos Órgãos Sociais)**

#### **Artigo 20.º (Órgão Sociais)**

1. São Órgãos Sociais da Associação:
  - a) A Assembleia-Geral;
  - b) O Conselho Coordenador;
  - c) A Direção;
  - d) O Conselho Fiscal.
2. O exercício de cargos associativos tem a duração de quatro anos, é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas a que der lugar.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais, uma vez eleitos, passam ao exercício dos cargos após a assinatura do competente auto de posse.
4. A composição dos Órgãos Sociais da ADIPA deverá assegurar a representação efetiva dos associados, de acordo com a natureza da divisão que integram, nomeadamente a divisão grossista e retalhista.

#### **Artigo 21.º (Da Representação dos Associados nos Cargos Sociais)**

1. Os associados que não sejam empresários em nome individual, são representados a nível associativo por quem previamente tiverem indicado por escrito.
2. A indicação referida no número anterior consignará a individualização de um elemento efetivo e de um substituto para o caso de falta ou impossibilidade daquele por um período superior a 3 meses.

## **SECÇÃO I** (Assembleia-Geral)

### **Artigo 22.º** (Composição e votação)

A Assembleia-Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, dispondo cada associado de um número de votos de acordo com a seguinte ponderação:

Um a cinco anos de antiguidade de associado – um voto;  
Seis a dez anos de antiguidade de associado – cinco votos;  
Mais de dez anos de antiguidade de associado – dez votos.

### **Artigo 23.º** (Mesa da Assembleia-Geral)

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

### **Artigo 24.º** (Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente em cada ano:

- a) Até 30 de novembro, para deliberar sobre o orçamento;
- b) Até 31 de março, para votação das contas.

2. A Assembleia-Geral reunirá também ordinariamente, de 4 em 4 anos, para a competente eleição dos cargos associativos.

3. Extraordinariamente, a Assembleia-Geral reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa própria, ou a solicitação de qualquer dos restantes Corpos Sociais, ou de um conjunto de pelo menos vinte por cento do total dos associados.

## **Artigo 25.º (Votações)**

1. A Assembleia delibera por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
3. As deliberações que respeitem a alterações ao artigo 22.º dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número total de votos dos associados.
4. As deliberações sobre a dissolução e liquidação do património da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## **Artigo 26.º (Competência)**

Compete, especialmente, à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir a respetiva Mesa e os elementos dos Corpos Sociais de sua escolha;
- b) Fixar, mediante proposta da Direção, as condições de admissão e o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos;
- d) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- e) Deliberar sobre a filiação em organismos associativos nacionais ou internacionais;
- f) Aprovar os regulamentos internos, decidir dos recursos que para ela sejam interpostos e pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas;



g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei e pelos presentes Estatutos;

h) Nomear, na mesma Assembleia-Geral, uma Comissão composta de 5 membros, no caso de ser deliberada a destituição dos Corpos Gerentes, à qual compete gerir os assuntos correntes da Associação e preparar de imediato novas eleições, a realizar no prazo máximo de 60 dias.

i) Deliberar sobre a extinção da associação e consequente liquidação.

### **Artigo 27.º (Convocação e Forma de Funcionamento)**

1. A Assembleia é convocada, independentemente do uso de outras formas, por aviso postal remetido a cada um dos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2. Da convocatória constará o dia, hora e local de reunião e a ordem dos trabalhos.

3. A Assembleia funcionará em primeira convocatória à hora designada desde que se ache presente a maioria absoluta dos seus membros e 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

4. Cada associado terá direito ao número de votos que lhe corresponder nos termos do artigo 22.º dos Estatutos e poderá fazer-se representar por outro associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, não podendo cada associado representar mais do que dois outros.

## **SECÇÃO II**

(Conselho Coordenador)

### **Artigo 28.º (Composição)**

1. O conselho coordenador é composto:

- a) Pelos presidentes da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal;
- b) Pelos vice-presidentes, tesoureiro, vogais e membros suplentes da direção;
- c) Por número de representantes de empresas associadas, no mínimo de dez e no máximo de trinta e duas.

2. O presidente da mesa da assembleia-geral preside ao conselho coordenador.

3. A composição do conselho coordenador deverá refletir a representação regional dos associados.

### **Artigo 29.º (Reuniões e Funcionamento)**

1. O Conselho reúne quando convocado pelo seu Presidente, qualquer dos outros Órgãos Sociais ou por cinco dos seus membros indistintamente.

2. A convocatória para as reuniões do Conselho indicará a ordem dos trabalhos da reunião e deve ser enviada com pelo menos oito dias de antecedência.

3. As reuniões iniciar-se-ão logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações são tomada pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.

5. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo membro deste órgão com maior antiguidade associativa

### **Artigo 30.º (Competência)**

Compete especialmente ao Conselho Coordenador:

- a) Determinar os meios para realizar os objetivos da Associação e a

melhor forma de os promover;

b) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção.

### **SECÇÃO III** (Direção)

#### **Artigo 31.º (Composição)**

1. A direção é composta por cinco ou sete membros efetivos: Presidente, um ou dois vice-presidentes, tesoureiro e vogais.
2. No caso de a direção ser constituída por sete elementos, existirá um primeiro e um segundo vice-presidente.
3. Com a direção efetiva, serão eleitos dois membros suplentes - 1.º e 2.º -, que entrarão em funções, no caso de impedimento por mais de 6 meses de algum membro ou em caso de vacatura de algum cargo na direção em exercício, com exceção do presidente que será substituído nos termos do número 4 do artigo seguinte.

#### **Artigo 31.º – A (Reuniões e Funcionamento)**

1. A direção reúne quando convocada pelo seu presidente, sempre que qualquer um dos seus membros o solicite, e com a periodicidade necessária.
2. As reuniões iniciar-se-ão logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.
4. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um vice-presidente, respetivamente pelo primeiro e, no seu impedimento, pelo segundo, caso exista.

### **Artigo 32.º (Competência)**

Compete especialmente à Direção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Administrar a Associação e superintender nos respetivos serviços;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o orçamento e o relatório e contas;
- d) Executar e fazer cumprir as suas determinações e as dos demais Órgãos Sociais;
- e) Propor à Assembleia-Geral as condições de admissão e o montante das jóas e quotas a pagar pelos associados;
- f) Propor as condições de admissão e o montante das contribuições a pagar pelas empresas aderentes;
- g) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Associação que pelos Estatutos se não achem expressamente reservados à competência de outro órgão.

### **Artigo 33.º (Modo de Obrigar a Associação)**

Exceto nos casos de mero expediente, a Associação só ficará obrigada com a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direção.

## **SECÇÃO IV** (Conselho Fiscal)

### **Artigo 34.º (Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos para os cargos de Presidente, Secretário e Relator.

### **Artigo 35.º (Competência)**

Compete, especialmente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração da Associação e conferir os valores sociais, sempre que o entender conveniente;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual da Direção, o balanço e contas do exercício, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja presente pela Direção;
- c) Assistir às reuniões da Direção, quando para tal seja convocado ou, independentemente da convocação, quando o entenda conveniente.

### **Artigo 36.º (Reuniões e Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne quando convocado pelo seu Presidente, sempre que qualquer um dos seus membros o solicite, e com a periodicidade necessária.
2. As reuniões iniciar-se-ão logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomada pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate.
4. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo Secretário.

## **CAPÍTULO V** (Regime Eleitoral)

### **Artigo 37.º (Recenseamento Eleitoral)**

1. A Direção da Associação promoverá, até 30 dias antes da data prevista para a realização das eleições, o recenseamento geral dos associados, elaborado de forma a identificar a divisão a que cada um per-

tence em função da CAE - Classificação das Actividades Económicas.

2. Só podem ser inscritos no recenseamento eleitoral os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada.

3. Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou quaisquer outras contribuições com atraso à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4. O resultado do recenseamento estará patente na secretaria da Associação até ao termo do prazo fixado para a impugnação do ato eleitoral.

5. Das irregularidades do recenseamento pode qualquer associado, até 15 dias antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, reclamar para a Direção, que decidirá obrigatoriamente no prazo de quarenta e oito horas.

6. Das decisões da Direção cabe recurso, no prazo de 3 dias, para a Mesa da Assembleia-Geral, que decidirá no prazo de quarenta e oito horas.

7. Da decisão da Mesa Assembleia-Geral, cabe recurso para os Tribunais competentes, nos termos da respetiva lei.

### **Artigo 38.º (Apresentação de Candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas só pode ser feita até trinta dias da data designada para a realização da eleição, para permitir a sua divulgação por todos os associados até 15 dias antes das eleições.

2. As candidaturas podem ser apresentadas pela Direção ou por um mínimo de 30% dos eleitores.

3. Para efeitos eleitorais as candidaturas de associados que não sejam empresários em nome individual, far-se-ão com a indicação de representantes nos termos do artigo 21.º.

4. Não podem candidatar-se associados com menos de um ano de inscrição associativa, nem com quotas em atraso.

5. As candidaturas concorrentes terão de acordo com o número 4 do artigo 20.º, de garantir a adequada representação dos associados, devendo incluir no seu elenco um mínimo obrigatório de três elementos efetivos da divisão Grossista para a Direção. O Conselho Fiscal, deve incluir um mínimo de dois elementos da divisão Grossista.

6. O associado candidato a Presidente da Direção terá que ter pelo menos seis anos de inscrição associativa.

7. Serão asseguradas a todas as listas concorrentes a eleições para os órgãos associativos a igualdade de oportunidades e imparcialidade, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidir, no prazo de quarenta e oito horas ou início da assembleia eleitoral, caso não seja possível respeitar aquele prazo, qualquer reclamação que lhe seja apresentada sobre a violação dos princípios supra enunciados no tratamento das candidaturas.

8. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral sobre as reclamações apresentadas nos termos do número anterior cabe recurso para a Assembleia-Geral.

### **Artigo 39.º (Exame das Listas)**

As listas dos candidatos deverão ser patentes na sede da Associação desde a data da sua apresentação até ao termo do prazo estabelecido para a impugnação dos atos eleitorais.

### **Artigo 40.º (Assembleia Eleitoral)**

A data da assembleia eleitoral será fixada pela respetiva Mesa de forma a realizar-se até 31 de março do ano seguinte ao ano civil em que tiver decorrido o último ano do mandato dos Órgãos Sociais em exercício, devendo ser anunciada com a antecedência mínima de sessenta dias e divulgada através de circular.

### **Artigo 41.º (Exercício do Direito de Voto)**

1. Haverá listas separadas por cada órgão, devendo a eleição recair sobre listas completas de candidatos.
2. A votação será sempre feita por voto secreto.
3. A mesa de voto será constituída pelos membros da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas.

### **Artigo 42.º (Apuramento dos Resultados das Eleições)**

1. Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada para cada um dos Órgãos.
2. Os elementos eleitos entrarão em exercício a partir da tomada de posse, que lhes será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, no prazo de quinze dias após a eleição e em data e hora previamente indicados.
3. No caso do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral não cumprir o preceituado no número anterior, os novos Órgãos Sociais assumirão a posse, por iniciativa própria.

### **Artigo 43.º (Eleições Suplementares)**

Quando qualquer Órgão Social se ache reduzido em número inferior à maioria legal dos seus membros, proceder-se-á a eleição suplementar.

## **CAPÍTULO VI** (Regime Financeiro)

### **Artigo 44.º (Receitas)**

Constituem receitas da Associação:



- a) O produto da jóia, das quotas e das multas previstas nestes Estatutos;
- b) O produto da prestação dos serviços aos associados que, nos termos regulamentares, devem ser retribuídos;
- c) Os rendimentos de quaisquer aplicações financeiras.
- d) Quaisquer outras que lhe advenham a título legítimo, incluindo doações, heranças ou legados.

### **Artigo 45.º (Despesas)**

Constituem despesas da Associação:

- a) As necessárias e convenientes à sua instalação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) As contribuições devidas pela sua participação em organismos nacionais ou internacionais;
- c) As demais efectuadas com vista à prossecução dos seus fins ou impostas por lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **(Disposições Gerais e Transitórias)**

### **Artigo 46.º (Ano Associativo)**

O ano associativo corresponde ao ano civil.

### **Artigo 47.º (Extinção e Liquidação)**

1. A Assembleia que deliberar a extinção da Associação deliberará também sobre a forma de liquidação.
2. Na liquidação, o património da associação reverterá a favor da Fun-

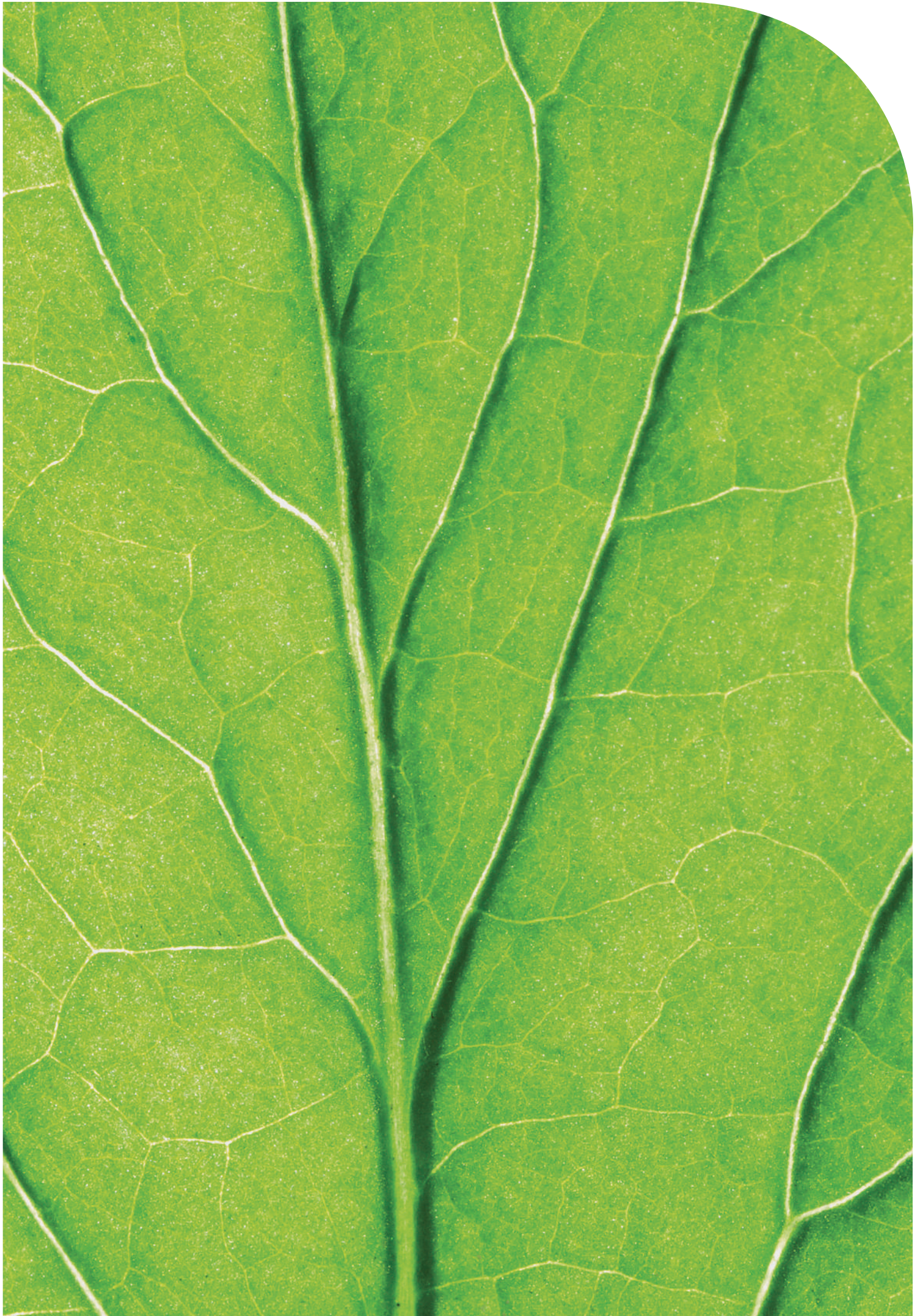
dação dos Armazenistas de Merceria, ou caso esta Fundação já tenha sido extinta, reverterá a favor do Estado.

### **Artigo 48.º (Disposição Transitória)**

A observância do princípio da representatividade dos associados de acordo com a natureza da divisão que integram, previsto no número 4 do artigo 20.º, fica dependente da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

1. Os associados da divisão retalhista representem pelo menos 10% do número total de associados da ADIPA.
2. À data da apresentação das candidaturas existam associados da divisão retalhista com pelo menos um ano de inscrição associativa, conforme exigido pelo número 4 do artigo 38.º.







**Desde 1975 a defender e a apoiar os nossos associados**

**ADIPA | Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares**

Contribuinte n.º: 500032270

Morada: Av. da Liberdade, n.º 166 - 2.º andar, 1250-146 Lisboa  
Tel.: 213211360 | Fax: 213211368 | E-mail.: [adipa@adipa.pt](mailto:adipa@adipa.pt) | Website: [adipa.pt](http://adipa.pt)